

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS

Despacho nº 436- A/2017 de 6 de Janeiro

Regulamento eleitoral

- 1- O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vidigueira nomeia uma comissão eleitoral constituída por um professor e três estudantes (representantes dos diferentes anos de escolaridade do 3º ciclo) que possam assegurar o regular funcionamento da mesa de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.
- 2 - Os elementos da mesa eleitoral não poderão ser estudantes proponentes.
- 3 - O ato eleitoral decorrerá em local devidamente identificado.
- 4 - A Assembleia de Voto é presidida pelo professor nomeado pelo Conselho Geral.
- 5 - A Assembleia de voto funcionará no dia 24 de março de 2017, entre as 9.30 horas e as 12.00 horas.
- 6 - Podem votar todos os alunos matriculados no 3ºciclo.
- 7 - A votação das propostas ocorre por sufrágio universal, direto e secreto.
- 8- Os alunos que no dia da votação estiverem ausentes da escola por motivo de participação em atividades previamente programadas, poderão votar no dia anterior, 23 de março de 2017. Para o efeito, dirigem-se à secretaria onde o voto será colocado em envelope fechado e guardado no cofre da escola.
- 9- É aprovada a proposta que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
- 10 -Caso as propostas mais votadas tenham recebido exatamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta entre estas, sendo eleita a mais votada.
- 11-Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
- 12-Depois o encerramento da Assembleia de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença dos membros da Mesa Eleitoral.
- 13-Os elementos da mesa de voto serão designados pela respetiva comissão eleitoral, entre os alunos votantes que, preferencialmente, não tenham entregado proposta a sufragar.
- 14-A mesa de voto será constituída por cinco membros: um presidente e respetivo suplente, e três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores.
- 15-Durante o período em que a mesa está aberta à votação é necessário que estejam presentes pelo menos três dos seus membros, um dos quais o seu presidente ou o seu suplente e dois vogais.
- 16-O escrutínio será efetuado pelos membros da mesa designados para esse efeito, com a presença dos restantes elementos das mesas, na sala do ato eleitoral. Do ato, será lavrada uma ata onde devem constar os resultados obtidos, sendo assinada pelos elementos das mesas.
- 17-Os resultados eleitorais serão divulgados no sítio Web do agrupamento
- 18-As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão da Diretora, com possibilidade de delegação na presidente da comissão eleitoral.

Vidigueira, 7 de março de 2017

A Presidente da Comissão Eleitoral

Maria Luísa Covas Lúcio